



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA  
ÓRGÃOS DELIBERATIVOS CENTRAIS  
CAMPUS UNIVERSITÁRIO - TRINDADE CEP: 88040-900 - FLORIANÓPOLIS - SC  
TELEFONE (048) 3721-9522 - 3721-4916 - (FAX) 3721-9661  
E-mail: conselhos@reitoria.ufsc.br

## **RESOLUÇÃO NORMATIVA N.º 18/CUn, DE 24 DE ABRIL DE 2012.**

*Dispõe sobre o uso do nome social por travestis e transexuais para fins de inscrição no concurso vestibular e nos registros acadêmicos no âmbito da Universidade Federal de Santa Catarina e dá outras providências.*

O Presidente Do Conselho Universitário da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e da autonomia garantida pelo art. 207 da Constituição Federal, considerando:

- o disposto no art. 5.º, da Constituição Federal de 1988, que dispõe que todos serão iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza;
- o disposto no inciso I do art. 206 da Constituição Federal de 1988, que garante a igualdade de condições de acesso e permanência nele;
- a necessidade de garantir o ingresso, a permanência e o sucesso de todos no processo de escolarização em respeito aos Direitos Humanos, à pluralidade e à dignidade humana; e
- o que deliberou o Conselho Universitário em sessão realizada nesta data, conforme Parecer n.º 10/CUn/2012 constante do Processo n.º 23080.002841/2011-75, RESOLVE:

**Art. 1.º** Fica assegurada a possibilidade de uso do nome social aos travestis e transexuais nos registros, documentos e atos da vida acadêmica, na forma disciplinada por esta Resolução Normativa.

Parágrafo único. Para fins do disposto nesta Resolução Normativa, entende-se por nome social o nome adotado pela pessoa, pelo qual se identifica e é identificada na comunidade.

**Art. 2.º** O interessado poderá requerer, por escrito, a inclusão do seu nome social no ato de inscrição no vestibular, de matrícula ou, a qualquer momento, no decorrer do ano letivo.

§ 1.º Nos casos de menores de 18 (dezoito) anos, a inclusão do nome social deverá ser requerida mediante a apresentação de autorização, por escrito, dos pais ou responsáveis legais.

§ 2.º A solicitação de inclusão do nome social na lista de chamada no decorrer do semestre letivo será atendida no semestre letivo subsequente.

**Art. 3.º** A solicitação de uso do nome social no ato de inscrição no vestibular ensejará:

I – a inclusão do nome social do candidato nas listas de chamadas, juntamente com o nome civil;

II – a chamada oral do candidato pelo nome social durante a realização das provas.

§ 1.º A Comissão Permanente do Vestibular (COPERVE) incluirá informações sobre o uso do nome social no edital do vestibular, conforme disciplinado nesta Resolução Normativa.

§ 2.º Para fins de identificação dos candidatos inscritos e classificados no vestibular, a COPERVE fará constar apenas o nome civil dos candidatos nas listagens oficiais.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA  
ÓRGÃOS DELIBERATIVOS CENTRAIS  
CAMPUS UNIVERSITÁRIO - TRINDADE CEP: 88040-900 - FLORIANÓPOLIS - SC  
TELEFONE (048) 3721-9522 - 3721-4916 - (FAX) 3721-9661  
E-mail: conselhos@reitoria.ufsc.br

**Art. 4.º** O uso do nome social requerido pelo aluno constará nos diários de classe, históricos escolares, certificados, certidões, atestados e documentos similares e nas listas de chamada para controle da frequência às aulas, juntamente com o nome civil (ou acompanhado do nome civil).

§ 1.º Em documentos de uso interno na Universidade, de visualização aberta ao público, referentes a listas de presença, de divulgação de notas ou de resultados de processos seletivos ou similares, somente será registrado o nome social, juntamente com o número de registro acadêmico, para a identificação do aluno.

§ 2.º Nos documentos de identificação estudantil, no endereço de correio eletrônico e nome de usuário em sistemas de informática, constará apenas o nome social.

§ 3.º Nos diplomas e certificados deverá constar apenas o nome civil.

§ 4.º Para fins de comprovação da frequência às aulas, a chamada do aluno transexual ou travesti será realizada mediante o uso do nome social, sem menção ao nome civil.

**Art. 5.º** Na solenidade de colação de grau, a outorga de grau será realizada mediante o uso do nome social, sem menção ao nome civil, devendo constar da respectiva ata o nome civil e o nome social.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto na parte inicial do *caput* deste artigo às solenidades de entrega de certificados, premiações e congêneres.

**Art. 6.º** A Pró-Reitoria de Pós-Graduação (PRPG), no prazo de 90 (noventa) dias, deverá promover a adaptação dos artigos 4.º e 5.º desta Resolução, aplicando-os, no que couber, aos alunos regularmente matriculados nos cursos de Especialização, Mestrado, Doutorado e estágio pós-doutoral da Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC).

**Art. 7.º** A Pró-Reitoria de Desenvolvimento Humano e Social (PRDHS), no prazo de 90 (noventa) dias, deverá promover as necessárias adaptações nas normas e nos procedimentos internos, para aplicação do disposto na Portaria n. 233, de 18 de maio de 2010, do Gabinete do Ministro do Planejamento, Orçamento e Gestão, e no que couber, ao disposto nesta Resolução Normativa, aos servidores docentes e técnicos-administrativos da UFSC.

**Art. 8.º** Esta Resolução Normativa entrará em vigor na data da sua publicação no Boletim Oficial da Universidade Federal de Santa Catarina.

Prof. Álvaro Toubes Prata